



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º

de / /

Processo n.º 37.098

RETIRADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 695

Autoria: JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

Ementa: Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 274/99.

Arquive-se

Manuel

Diretor

30/09/2003



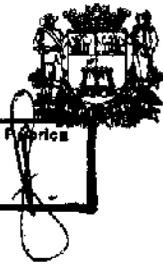
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

115. 02
proc. 37.098
Per

Matéria: PLC nº. 695	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>@Manfredi</i> Diretora Legislativa 29/10/02	<i>CJR COESP CDMA</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias		7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Ofício SMPMA 242/2002 (fl. 40)
À Consultoria Jurídica.
@Manfredi
Diretora Legislativa
06/11/2002



PUBLICAÇÃO
04/11/2002

PP 1.104/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

57098 00102 80146

Proposição encaminhada à C.D. e a:
C.D. COSPACOM
Julio Cesar de Oliveira
Presidente
29/10/2002

PROTUCO 2

RETIRADO
Presidente
30/10/2003

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 695
(Julio Cesar de Oliveira)
Revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 1º. e 2º. da Lei Complementar nº. 274,
de 27 de julho de 1999.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29.10.2002

Julio Cesar de Oliveira
JÚLIO CÉSAR DE OLIVIERA



(PLC nº. 695- fls. 2)

Justificativa

Considerando que a Prefeitura Municipal vem estudando a forma de crescimento do vetor oeste da cidade, sendo que as áreas referidas na Lei Complementar 274/99 situam-se no vetor em questão.

Isto posto, solicito aos nobres Pares que aprovem a presente propositura, a fim de coibir o desenvolvimento desordenado na localidade referida.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



(Proc. 27.709)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 274, DE 27 DE JULHO DE 1999

Altera o Plano Diretor, para ampliação de área industrial e habitacional popular, em área localizada ao longo da Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli. Inclui na macrozona urbana, e classifica área situada a altura do km 70,2 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de junho de 1999 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno abaixo descrita, denominada ÁREA I e delimitada na planta A integrante desta Lei Complementar, passa a integrar o setor S-8 (industrial), assim definida pelo Plano Diretor (Lei 2507 de 14/08/1981).

Setor S-8 - ÁREA "I"

Tem início no ponto "93", localizado junto a um córrego, na divisa com o Bairro do Varjão, Setor "S-5"; desse ponto segue, abandonando o córrego, com azimute de 172g07m22s e distância de 57,33m, até o ponto "94"; daí deflete à direita com azimute 173g41m37s e distância de 19,82m, até o ponto "95"; daí deflete à esquerda com azimute de 171g55m08s e distância de 114,28m, até o ponto "96"; daí deflete à direita com azimute de 174g29m40s e distância de 184,79m, até o ponto "97"; desse ponto segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 167,45m e raio de 525,50m, até o ponto "98"; daí segue, cruzando a L.T. Bom Jardim - Vila Rami 1/2 (Eletropaulo), com azimute de 157g28m45s e distância de 109,41m, até o ponto "99"; daí deflete à direita com azimute de 158g15m59s e distância de 240,68m, até o ponto "100"; daí deflete à direita com azimute de 194g37m43s e distância de 2,14m, até o ponto "101"; daí deflete à esquerda com azimute de 157g59m49s e distância de 289,70m, até o ponto "102"; desse ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 103,94m e raio de 575,00m, até o ponto "103"; daí segue com azimute de 166g15m55s e distância de 325,51m, até o ponto "104", localizado no PC da curva de concordância do antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana com a Estrada Municipal Fazenda Grande e confrontando do ponto "93" ao "104" com o antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana (FEPASA); desse ponto segue, pela lateral da Estrada Municipal Fazenda Grande, em

*



(Lei Complementar nº. 274/99 - fls. 2)

curva à direita com desenvolvimento de 40,08m e raio de 30,50m, até o ponto "105", PT da referida curva; daí segue com azimute de 242g08m35s e distância de 103,19m, até o ponto "223", PC da curva de concordância; desse ponto segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 114,97m e raio de 268,00m, até o ponto "222", PT da referida curva; daí segue com azimute de 217g33m48s e distância de 29,58m, até o ponto "221", PC da curva de concordância; desse ponto segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 255,51m e raio de 818,00m, até o ponto "220", PT da referida curva; daí segue com azimute de 199g39m59s e distância de 60,54m, até o ponto "219", PC da curva de concordância; desse ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 129,54m e raio de 994,00m, até o ponto "218", localizado no PT da referida curva e PC da curva de concordância da Estrada Municipal Fazenda Grande com a Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp; daí segue, cruzando a Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp, com azimute de 207g54m19s e distância de 31,89m, até o ponto "217", localizado em um canto de cerca e confrontando do ponto "104" ao "217" com a Estrada Municipal Fazenda Grande; desse ponto deflete à direita e segue, abandonando a Estrada Municipal Fazenda Grande, com azimute de 317g33m19s e distância de 150,93m, até o ponto "129"; daí deflete à direita com azimute de 321g42m16s e distância de 44,35m, até o ponto "130"; daí deflete à esquerda com azimute de 317g47m05s e distância de 36,57m, até o ponto "131"; daí deflete à direita, cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo), com azimute de 319g04m09s e distância de 438,17m, até o ponto "132"; daí deflete à direita e segue, cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo), com azimute de 67g41m58s e distância de 468,14m, até o ponto "260", localizado na lateral da Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp; daí deflete à esquerda e segue pela lateral da Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp, com azimute de 312g43m09s e distância de 95,55m, até o ponto "259", PC de uma curva de concordância; daí segue em curva à direita, com desenvolvimento de 86,88m e raio de 259,00m, até o ponto "258", localizado no PT da referida curva e intersecção da lateral da Estrada Municipal com a lateral da faixa de domínio da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo); daí segue com azimute de 331g56m22s e distância de 229,54m, até o ponto "257", localizado junto à lateral da Estrada Municipal e a L.T., na intersecção com um córrego; daí deflete à esquerda, abandonando a Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp e cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo) e segue pelo

*



(Lei Complementar nº. 274/99 - fls. 3)

córrego, no sentido montante, por uma extensão de 789,66m, até o ponto "256"; daí segue, abandonando o córrego, com azimute de 247g41m58s e distância de 27,40m, até o ponto "276"; daí segue com azimute de 247g41m58s e distância de 914,10m, até o ponto "255", localizado junto à cerca da faixa de domínio da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli e confrontando do ponto "132" ao "255" com o setor "S-8"; daí deflete à direita e segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli com azimute de 311g37m31s e distância de 617,01m, até o ponto "134"; localizado na interseção da cerca com a lateral da antiga Estrada Municipal Jundiá - Itupeva; desse ponto deflete a direita, abandonando a Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli e segue confrontando com a Estrada Municipal Jundiá - Itupeva, com azimute de 323°38'41" e distância de 99,48m, até o ponto "135"; desse ponto deflete a esquerda com azimute de 319°23'21" e distância de 313,12m, até o ponto "136", PC de uma curva de concordância; desse ponto segue em curva a direita com desenvolvimento de 142,87m e raio de 352,80m, até o ponto "137", PT da referida curva; desse ponto segue com azimute de 328°23'12" e distância de 138,89m, até o ponto "138"; desse ponto deflete a esquerda com azimute de 306°07'44" e distância de 82,88m, até o ponto "226", localizado junto a um canto de cerca; desse ponto deflete a direita e segue pela cerca, abandonando a Estrada Municipal Jundiá - Itupeva e cruzando a L.T. Bom Jardim - Santo Angelo (Cesp) e a L.T. Sumaré - Cabreuva (Cesp), com azimute de 17°15'15" e distância de 2.375,95m, até o ponto "225"; desse ponto deflete a direita, abandonando a cerca, com azimute de 42°41'34" e distância de 125,39m, até o ponto "253", localizado na lateral da Avenida União dos Ferroviários (projetada) e confrontando do ponto "226" ao "253" com os setores "S-1", "S-4" e "S-5"; desse ponto deflete a direita e segue, cruzando a Avenida União dos Ferroviários (projetada), em curva a esquerda, pela outra lateral da Avenida União dos Ferroviários (projetada), com desenvolvimento de 778,65m e raio de 2.596,12m, até o ponto "272", confrontando do ponto "253" ao "272" com o setor "S-5"; desse ponto deflete a direita, cruzando a L.T. Bom Jardim - Santo Angelo (Cesp), com azimute de 202°11'00" e distância de 221,99m, até o ponto "182", localizado no canto da cerca da Sub-estação Bom Jardim; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 112°11'00" e distância de 500,10m, até o ponto "183"; desse ponto deflete à direita com azimute de 202°11'00" e distância de 400,07m, até o ponto "184"; desse ponto deflete à direita com azimute de 292°11'00" e distância de 78,57m, até o ponto "306", localizado na

*



(Lei Complementar nº. 274/99 - fls. 4)

intersecção da cerca com a estrada municipal; desse ponto segue pela estrada municipal com azimute de $150^{\circ}39'33''$ e distância de 533,40m, até o ponto "305", localizado na intersecção da estrada municipal com um córrego; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo córrego no sentido jusante, por uma extensão de 921,20m, até o ponto "93", início desta descrição, confrontando do ponto "272" ao "93" com a área "II", encerrando uma área de 6.132.759,20 m².

Art. 2º. A área de terreno abaixo descrita, denominada ÁREA II e delimitada na planta A integrante desta Lei Complementar, passa a integrar o setor S-5 (Residencial Popular), assim definida pelo Plano Diretor (Lei 2.507, de 14/08/1981).

Setor S-5 - ÁREA "II"

Tem início no ponto "63", na divisa com o Bairro do Varjão, Setor "S-5"; desse ponto segue com azimute de $100^{\circ}19'36''$ e distância de 132,30m, até o ponto "64"; daí deflete à direita com azimute de $108^{\circ}25'34''$ e distância de 27,10m, até o ponto "65"; daí deflete à direita com azimute de $114^{\circ}20'49''$ e distância de 20,46m, até o ponto "66"; daí deflete à direita com azimute de $123^{\circ}03'32''$ e distância de 50,88m, até o ponto "67"; daí deflete à esquerda com azimute de $112^{\circ}45'15''$ e distância de 52,98m, até o ponto "68"; daí deflete à direita com azimute de $141^{\circ}04'08''$ e distância de 23,39m, até o ponto "69"; daí deflete à esquerda com azimute de $136^{\circ}15'21''$ e distância de 63,63m, até o ponto "70"; daí deflete à direita com azimute de $164^{\circ}03'23''$ e distância de 25,31m, até o ponto "71"; daí deflete à esquerda com azimute de $158^{\circ}13'04''$ e distância de 30,47m, até o ponto "72"; daí deflete à esquerda com azimute de $146^{\circ}05'21''$ e distância de 51,49m, até o ponto "73"; daí deflete à direita com azimute de $152^{\circ}05'16''$ e distância de 79,55m, até o ponto "74"; daí deflete à direita com azimute de $157^{\circ}23'25''$ e distância de 111,61m, até o ponto "75"; daí deflete à esquerda com azimute de $155^{\circ}16'47''$ e distância de 55,63m, até o ponto "76"; daí deflete à esquerda com azimute de $154^{\circ}16'23''$ e distância de 24,64m, até o ponto "77"; daí deflete à esquerda com azimute de $151^{\circ}40'58''$ e distância de 59,85m, até o ponto "78"; daí deflete à esquerda com azimute de $149^{\circ}44'01''$ e distância de 45,78m, até o ponto "79"; daí deflete à direita com azimute de $154^{\circ}18'37''$ e distância de 26,35m, até o ponto "80"; daí deflete à esquerda com azimute de $149^{\circ}57'59''$ e distância de 26,21m, até o ponto "81"; daí deflete à direita com azimute de $152^{\circ}54'55''$

*



(Lei Complementar nº. 274/99 - fls. 5)

e distância de 53,85m, até o ponto "82"; daí deflete à direita com azimute de 160g53m40s e distância de 26,15m, até o ponto "83"; daí deflete à direita com azimute de 167g06m44s e distância de 28,12m, até o ponto "84"; daí deflete à direita com azimute de 170g05m51s e distância de 28,38m, até o ponto "85"; daí deflete à direita com azimute de 175g51m20s e distância de 25,29m, até o ponto "86"; daí deflete à esquerda com azimute de 171g25m57s e distância de 24,76m, até o ponto "87", localizado junto à cerca, dentro da faixa da L.T. Bom Jardim Bragança Paulista (CESP); daí deflete à esquerda, cruzando a L.T., com azimute de 164g12m45s e distância de 17,32m, até o ponto "88"; daí deflete à esquerda, cruzando a L.T., com azimute de 159g41m26s e distância de 50,50m, até o ponto "89"; daí deflete à direita com azimute de 169g44m36s e distância de 59,13m, até o ponto "90"; daí deflete à direita com azimute de 171g21m11s e distância de 43,12m, até o ponto "91"; daí deflete à esquerda com azimute de 169g23m46s e distância de 57,08m, até o ponto "92"; daí deflete à esquerda com azimute de 163g55m17s e distância de 534,46m, até o ponto "93", localizado junto a um córrego; daí deflete à direita e segue pelo córrego, no sentido montante, por uma extensão de 921,20m, até o ponto "305", localizado na intersecção do córrego com a lateral da Estrada Municipal; daí deflete à direita e segue pela estrada municipal, com azimute de 330g39m33s e distância de 533,40m, até o ponto "306", localizado junto à cerca da Sub-estação Bom Jardim; daí deflete à direita e segue pela cerca, com azimute de 112g11m00s e distância de 78,57m, até o ponto "184"; daí deflete à esquerda com azimute de 22g11m00s e distância de 400,07m, até o ponto "183"; daí deflete à esquerda com azimute de 292g11m00s e distância de 500,10m, até o ponto "182"; desse ponto deflete à direita com azimute de 22g11m00s e distância de 221,99m, até o ponto "272", confrontando do ponto "93" ao "272" com a área "I"; desse ponto deflete à direita e segue em curva à esquerda, cruzando a L.T. Bom Jardim - Taubaté (Cesp), com desenvolvimento de 569,59m e raio de 2.596,12m, até o ponto "254"; desse deflete à direita e segue com azimute de 350g36m37s e distância de 451,85m, até o ponto "63", início desta descrição e confrontando do ponto "272" ao "63" com setor "S-5", encerrando uma área de 1.087.961,19 m².

Art. 3º. A área de terreno abaixo descrita, denominada ÁREA III e delimitada na planta B integrante desta Lei Complementar, passa a integrar a macrozona urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº 224 de

*



(Lei Complementar nº. 274/99 - fls. 6)

27/dezembro/1996) e a classifica de acordo com disposto nos seus artigos 23, 24 e 31: Tem início no ponto "1", localizado em um canto de cerca na lateral esquerda da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, no Km 70+20,770; desse ponto segue, abandonando a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, com azimute de $190^{\circ}41'19''$ e distância de 46,69m, até o ponto "7"; desse ponto deflete à direita com azimute de $190^{\circ}55'14''$ e distância de 33,07m, até o ponto "8"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de $183^{\circ}37'45''$ e distância de 15,00m, até o ponto "9"; desse ponto deflete à direita com azimute de $190^{\circ}13'18''$ e distância de 32,50m, até o ponto "10"; desse ponto deflete à direita com azimute de $203^{\circ}48'55''$ e distância de 72,48m, até o ponto "11"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de $187^{\circ}35'05''$ e distância de 777,85m, até o ponto "12"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de $146^{\circ}22'14''$ e distância de 53,42m, até o ponto "13"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de $64^{\circ}46'34''$ e distância de 6,94m, até o ponto "14"; desse ponto deflete à direita com azimute de $67^{\circ}32'23''$ e distância de 1.484,29m, até o ponto "15", localizado na lateral da Avenida Antonio Pincinato e confrontando do ponto "13" ao "15" com a Fazenda Ermida; desse ponto deflete à esquerda e segue, confrontando com a Avenida Antonio Pincinato, com azimute de $315^{\circ}50'04''$ e distância de 1.187,20m, até o ponto "16", localizado na interseção da lateral da Avenida Antonio Pincinato com a lateral da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; desse ponto deflete à esquerda e segue, confrontando com a referida rodovia, com azimute de $225^{\circ}50'04''$ e distância de 595,00m, até o ponto "1", início desta descrição, encerrando uma área de 1.037.871,09 m².

§ 1º. Neste setor, serão permitidas habitações unifamiliares com ocupação de 50% (cinquenta por cento) e aproveitamento de 1 (uma) vez, circulação, recreação e trabalho.

a) Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão os seguintes recuos mínimos:

a.1) Frontal = 5 (cinco) metros.

a.2) Lateral = 3 (três) metros (índice soma).

§ 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo

*



(Lei Complementar nº. 274/99 - fls. 7)

ainda aos termos do Artigo 22, I à III, do Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27/dezembro/1996), quando for o caso.

§ 3º. A densidade demográfica limita-se a 16 Hab/Ha (dezesseis habitantes por hectare), para habitações unifamiliares.

§ 4º Para efeito de parcelamento do solo, a área fica enquadrada no Setor S.1, definido na Lei 2.507/81 (Plano Diretor Físico-Territorial).

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e nove (27.07.1999).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e nove (27.07.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

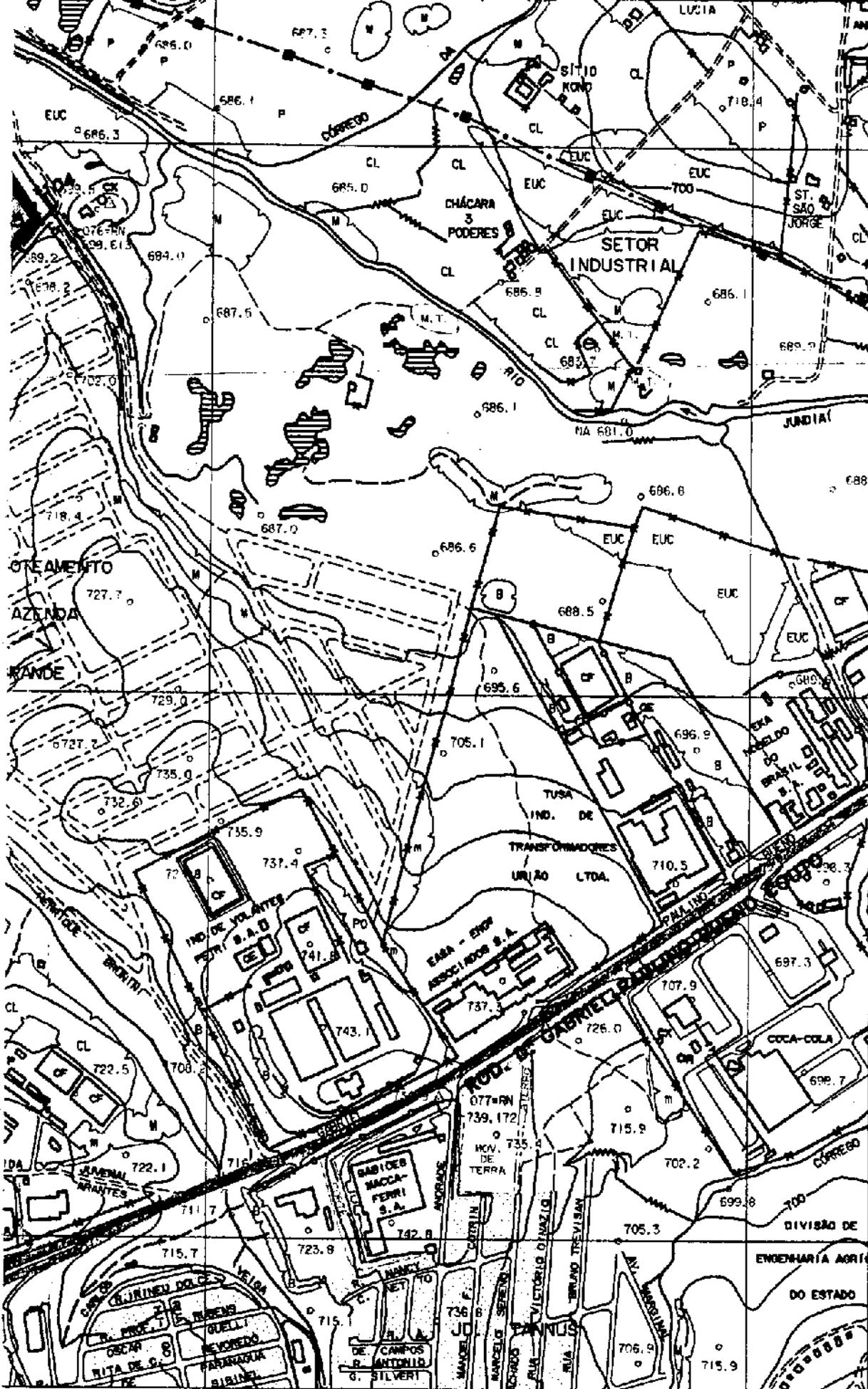
*

cm

fls. 10
proc. 2209
@

fls. 12
proc. 31522
Cur

fls. 12
proc. 37.096
Cur

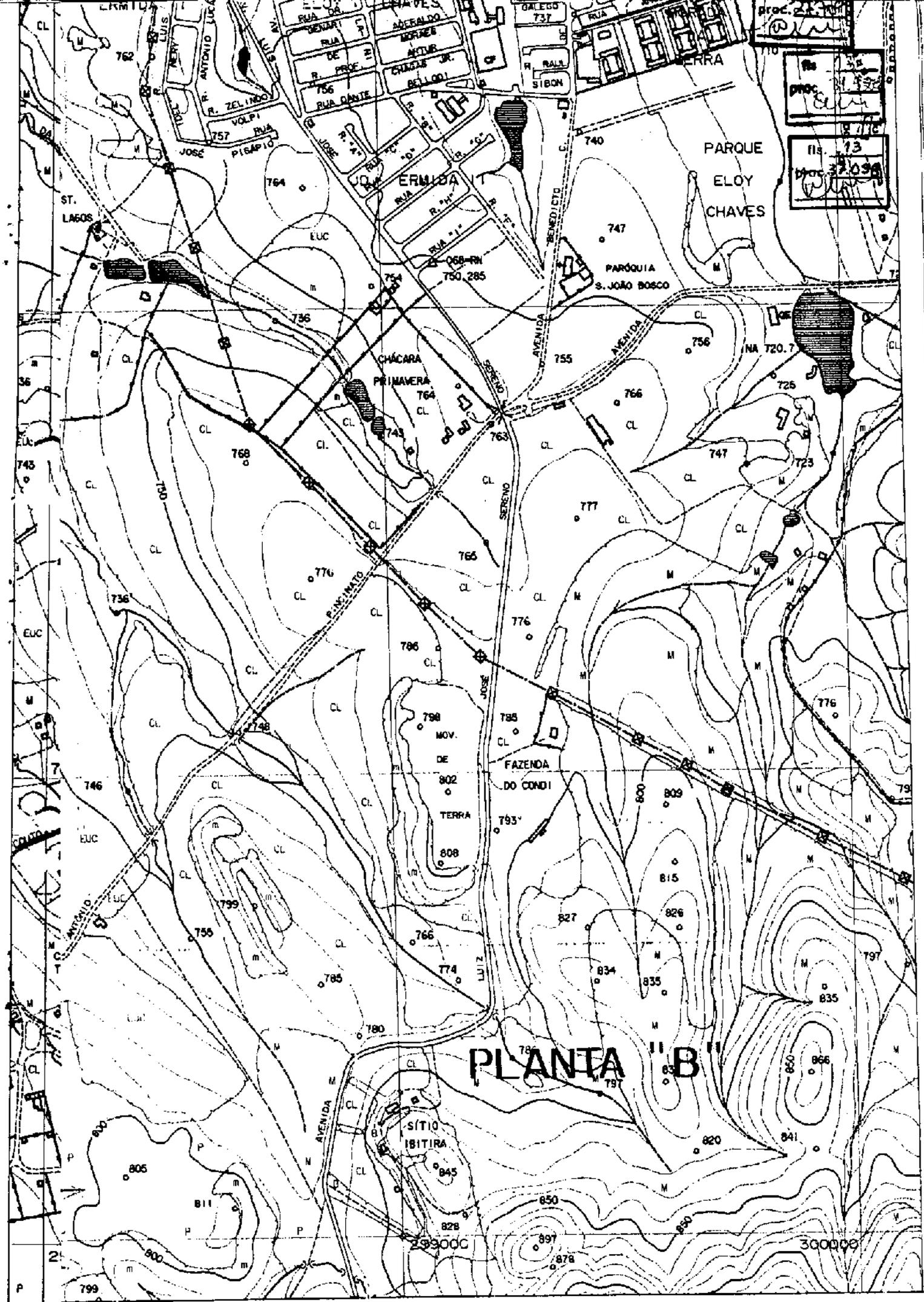


E = 299000

PLANTA "A"

(ESCALA = 1:10.000)

E = 300000



PLANTA "B"

Proc. 21-701
Proc. 32-098
fls. 13

300000

293000



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.261**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 695, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, (PROCESSO Nº 37.098), que revoga dispositivos da Lei Complementar nº 274/99.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, revogar os artigos 1º e 2º da Lei Complementar 274, de 27 de julho de 1999 -, que altera o Plano Diretor, para ampliação de área industrial e habitacional popular, em área localizada ao longo da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli. Inclui na macrozona urbana, e classifica área situada a altura do km 70,2 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

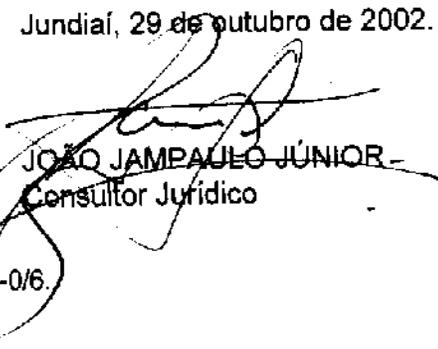
A matéria, ao nosso ver, necessita de análise técnica preliminar, inclusive conforme orientação jurisprudencial¹, para instruir o feito com esclarecimentos que possibilitem uma visão geral sobre a alteração, no caso, revogação intentada.

Portanto, antes de esta Consultoria exarar parecer, entende, por relevante, a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica do projeto de lei complementar, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, que officie o Senhor Chefe do Executivo para que preste os seguintes esclarecimentos:

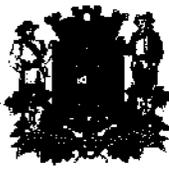
- 1) - A LC 274/99 vem produzindo efeitos jurídicos? Há processos administrativos em trâmite relativos à ocupação das áreas descritas nos artigos 1º e 2º ?;
- 2) - Considerando a setorização das áreas descritas nos artigos 1º e 2º da LC 274/99, quais as possíveis implicações que podem decorrer face a aprovação da propositura em tela? Oferecer outros esclarecimentos pertinentes à questão.

Após a instrução, designe-se audiência pública, convidando as entidades representativas da cidade (por exemplo, Associação dos Engenheiros de Jundiaí, Ministério Público do Estado de São Paulo, entre outras) e, com a juntada aos autos da documentação obtida com a referida audiência, encaminhe-se o processo a esta Consultoria para posterior parecer.

Jundiaí, 29 de outubro de 2002.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

¹ Conforme acórdão proferido na ADIn 66.667-0/6.



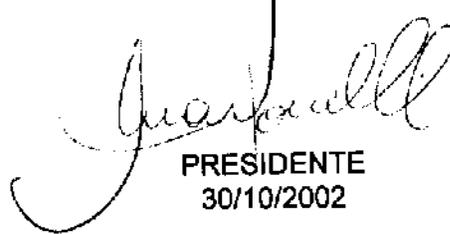
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 15
proc. 37.098
Plus

proc. 37.098

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da
Presidência, solicitando-lhe o apontado pela
Consultoria Jurídica (fls. 14).


PRESIDENTE
30/10/2002

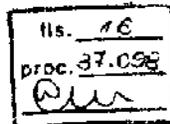
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
30/10/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 10.02.318
proc. 37.098

Em 30 de Outubro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

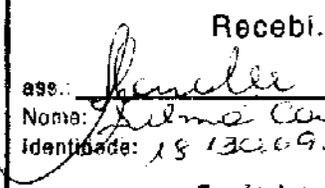
NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.261 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 695, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 274/99.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



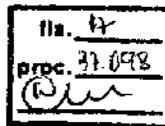
ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
Ass.: 	
Nome: <u>Helma Cavalli</u>	
Identidade: <u>18 130.093.</u>	
Em <u>31/10/02</u>	



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 41, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002

(às 9h00)

Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 686**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza, de S.5-Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 687**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.1-Uso Estritamente Residencial, área situada no Bairro Castanho.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 694**, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 695**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.
5. **PROJETO DE LEI Nº. 8.580**, da BANCADA DO PT, que regula o horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

Jundiaí, 29 de outubro de 2002.



ANA TONELLI
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA (extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 852

Realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 06 de novembro de 2002, para debate do PROJETO DE LEI Nº. 8.580, da BANCADA DO PT - que regula horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

D. D. D.
Providenciado-se.
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
22/10/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, Realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 06 de novembro de 2002, para debate do PROJETO DE LEI Nº. 8.580, da BANCADA DO PT - que regula horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

Sala das Sessões, 22/10/02

[Handwritten Signature]
SÉRGIO DUTRA
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

Realização de Audiência Pública para debate dos Projetos de Lei Complementar nºs. 686, do Vereador Durval Lopes Orlato; 687, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues; 694, da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista; e 695, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira.

Defiro,
Providencie-se.
[Handwritten signature]
PRESIDENTE
29/10/2002

REQUEREMOS à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "I"; e 213, § 1º), seja realizada Audiência Pública para debate dos Projetos de Lei Complementar nºs. 686, do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza, de S.5- Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco; 687, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza, de S.9- Uso Recreativo para S.1-Uso Estritamente Residencial, área situada no Bairro Castanho; 694, da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros; e 695, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.

Sala das Sessões, 29/10/02

SILVANA CASSIA RIBEIRO BAPTISTA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Of. VE 10.02.42

Em 22 de outubro de 2002.

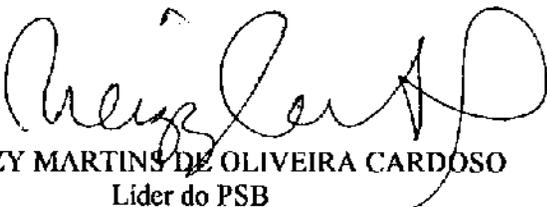
Exma. Sra.
ANA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

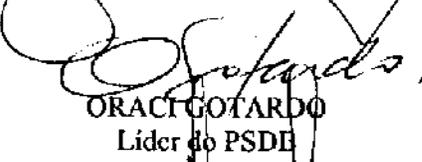
Informamos que para a Audiência Pública a se realizar no dia 06 de novembro de 2002, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

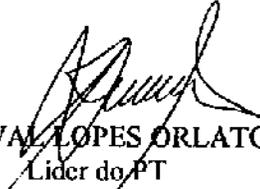
1. **PROJETO DE LEI 8.580**, da BANCADA DO PT, que regula horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

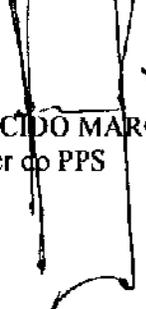
Sem mais, nossas expressões de consideração e apreço.

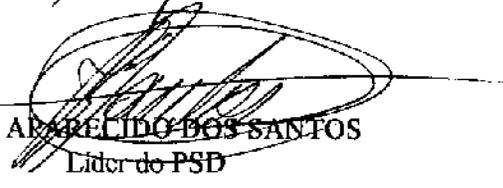

JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Líder do PPB

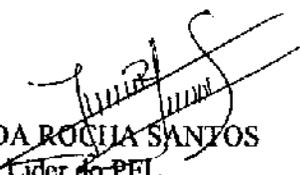

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Líder do PSB


ORACI GOTARDO
Líder do PSDB


DURVAL LOPES ORLATO
Líder do PT


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Líder do PPS


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Líder do PSD


JOÃO DA RÓCIA SANTOS
Líder do PFL



Of. VE 10.02.60

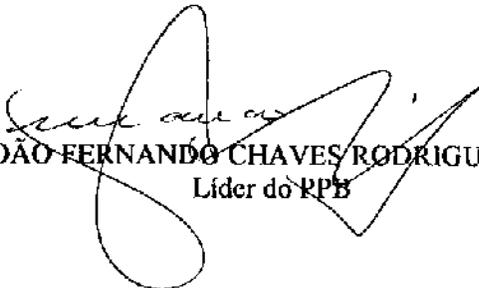
Em 29 de outubro de 2002.

Exma. Sra.
ANA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

Informamos que para a Audiência Pública a se realizar no dia 06/11/2002, estabeleceu-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

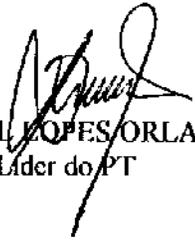
1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 686**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza, de S.5-Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 687**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.1-Uso Estritamente Residencial, área situada no Bairro Castanho.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 694**, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 695**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.

Sem mais, nossas expressões de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Líder do PPB

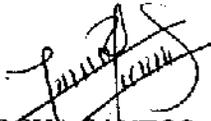

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Líder do PSB


ORACI GOTARDO
Líder do PSDB


DURVAL LOPES ORLATO
Líder do PT

JOSE APARECIDO MARCUSSI
Líder do PPS

JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Líder do PSD


JOÃO DA ROCHA SANTOS
Líder do RFL

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 41, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002

CONVITADOS

Lista-recibo

Cargo	Nome	Recebido	Data
Prefeito Municipal	Dr. Miguel Moubaddá Haddad	<i>Miguel</i>	30/10/02
Vice-Prefeito	Antonio Carlos de Castro Siqueira	<i>Antonio</i>	30/10/02
Secretário Municipal de Finanças	Wilson Roberto Engholm	<i>Wilson</i>	30/10/02
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	Jamil de Jesus Giacometto	<i>Jamil</i>	30/10/02
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	Prof. Francisco José Carbonari	<i>Francisco</i>	30/10/02
Secretária de Negócios Jurídicos	Dra. Maria Aparecida Rodrigues Mazzola	<i>Maria</i>	30/10/02
Comandante da Guarda Municipal	Cel. Cláudio Roberto Corrêa de Sá e Benevides Neves	<i>Cláudio</i>	30/10/02
Comandante do 1º Batalhão Policial Militar do Interior (BPM/I)	Ten. Cel. PM. Osny José Rodrigues da Silva	<i>OSNY</i>	30/10/02
Delegacia Seccional de Polícia	Dr. Paulo Afonso Bicudo	<i>Paulo</i>	30/10/02
Conselho Comunitário de Segurança de Jundiá-Consseg	Dr. Alexandre de Barros Castro	<i>Alexandre</i>	30/10/02
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente	Arq. Nivaldo José Callegari	<i>Nivaldo</i>	30/10/02
Presidente da Comissão do Plano Diretor de Jundiá	Prof. Francisco José Carbonari	<i>FRANCISCO</i>	30/10/02
Representante da Promotoria Cível	Dr. Mauro Vaz de Lima	<i>Mauro</i>	30/10/02
Presidente da Associação dos Engenheiros de Jundiá	Eng. José Roberto Kachan Pinto	<i>Jose Roberto</i>	30/11/02
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil 3ª. Subseção	Dr. Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos	<i>Gustavo</i>	30/10/02
Presidente Sindicato dos Trabalhadores em Restaurantes e Similares de Jundiá e Região	Rovoney de Souza Oliveira	<i>Rovoney</i>	30/10/02



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 22
Proc. 37.098
[Signature]



Presidente do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares	Dr. José Haroldo Monteiro Viegas		
Jornal de Jundiaí		Helena	30/10
Jornal da Cidade		Agente Comandante	
Rádio Difusora Jundiaense	Abail Pedro		
Rádio Cidade	Deborah A. Mendes	Paulo	30/10/02
Rádio Dumont FM			30-10-02
Rede Bandeirantes de Televisão		Paulo	30/10/02
Rede Globo de Televisão (TV Aliança Paulista)		Domínguez	30/10/02
Televisão Educativa de Jundiaí-TVE		Elizete	30/10/02
Presidente da Comissão do Plano Diretor	João Batista dos Santos Palhares	Edson	30/10/02
Diretor-Presidente da Dae S/A - Água e Esgoto	Eng.º Ademir Pedro Victor	Juan	31.10.02



PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 01/11/2002

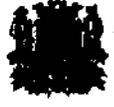
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 41, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002
(às 9h00)

Lista-Convite

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 686**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza, de S.5-Usos Residencial Popular para S.3-Usos Residencial, área situada em Vila Rio Branco
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 687**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza, de S.9-Usos Recreativo para S.1-Usos Estritamente Residencial, área situada no Bairro Castanho.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 694**, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que ressetoriza, de S.9-Usos Recreativo para S.3-Usos Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 695**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.
5. **PROJETO DE LEI Nº. 8.580**, da BANCADA DO PT, que regula o horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

Jundiaí, 29 de outubro de 2002.

ANA TONELLI
Presidente

**Câmara Municipal de Jundiaí - São Paulo**
AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º DE 2002/41, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002 (As 9h00)
Pauta-Convite

- 1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 681, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que reseta zona, de S 3- Uso Residencial Popular para S 3- Uso Residencial, área situada em Via Rio Branco
- 2- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 682, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que inclui na Macrozona Urbana e reseta zona, de S 9- Uso Recreativo para S 1- Uso Esportivo Residencial, área situada no Bairro do Castanho
- 3- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 684, do Vereador Silvana César Ribeiro Baptista, que reseta zona, de S 9- Uso Recreativo para S 3- Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros
- 4- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 685, do Vereador João César de Oliveira, que revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 274/99
- 5- PROJETO DE LEI N.º 4.580, da BANCADA DOPT, que regulam a liberação de financiamentos de habitação e locomoção

Amélio, 26 de outubro de 2002

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvir de genal sobre as proposições em âmbito interno.
§ 1.º A pauta e a data da realização serão fixados pelo Mesa e os líderes de bancada, a vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara (redação alterada pela Resolução n.º 477, de 22 de maio de 2001).
§ 2.º **Participantes:**
- Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- convidados públicos;
- instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- Eleitores.
§ 3.º A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis (redação alterada pelas Resoluções n.º 384, 13 de março de 1991, e 477, de 22 de maio de 2001).
Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pelo Mesa.
Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pelo Mesa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 41, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002
(às 9h00)
PAUTA-CONVITE

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 686, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza, de S.5-Useo Residencial Popular para S.3-Useo Residencial, área situada em Vila Rio Branco.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 687, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza, de S.9-Useo Recreativo para S.1-Useo Esportivo Residencial, área situada no Bairro Castanho.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 694, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que ressetoriza, de S.9-Useo Recreativo para S.3-Useo Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 695, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº 274/99.
5. PROJETO DE LEI Nº 8.580, da BANCADA DO PT, que regula o horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

Jundiá, 29 de outubro de 2002.
ANA TONELLI
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvir-se sobre proposições em trâmite interno.
§ 1º - A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº 477, de 22 de Maio de 2001).
§ 2º. Terão voz:
a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
b) convidados oficiais;
c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
d) eleitores.
§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improporáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001).
Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 41, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002

LISTA DE PRESEÇA DE VEREADORES

AB
Parte A

Juarez
Presidente

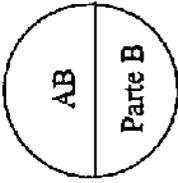
NOME	ASSINATURA	OBSERVAÇÕES
1 ANA VICENTINA TONELLI	<i>Ana Tonelli</i>	
2 ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	<i>Antonio Carlos Pereira Neto</i>	
3 ANTONIO GALDINO	<i>Antonio Galdino</i>	
4 CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	<i>Cláudio Ernani Marcondes de Miranda</i>	
5 DURVAL LOPES ORLATO	<i>Durval Lopes Orlato</i>	
6 FELISBERTO NEGRI NETO	<i>Felisberto Negri Neto</i>	
7 FRANCISCO DE ASSIS POÇO	<i>Francisco de Assis Poço</i>	
8 IVAN PERINI	<i>Ivan Perini</i>	
9 JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	<i>João Fernando Chaves Rodrigues</i>	
10 JOÃO DA ROCHA SANTOS	<i>João da Rocha Santos</i>	
11 JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	<i>José Antônio Kachan</i>	
12 JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	<i>José Aparecido Marcussi</i>	
13 JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	<i>José Aparecido dos Santos</i>	
14 JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	<i>José Carlos Ferreira Dias</i>	
15 JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	<i>Júlio Cesar de Oliveira</i>	
16 MAURO MARCIAL MENUCHI	<i>Mauro Marcial Menuchi</i>	
17 NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	<i>Neizy Martins de Oliveira Cardoso</i>	
18 ORACI GOTARDO	<i>Oraci Gotardo</i>	
19 SÉRGIO DUTRA	<i>Sérgio Dutra</i>	
20 SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	<i>Silvana Cássia Ribeiro Baptista</i>	
21 SÍLVIO ERMANI	<i>Sílvio Ermani</i>	

Fls. 27
PROT. 37.092



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 41, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002



PRESENCAS E FALAS

João Jonell
Presidente

falará	observação	nome LETRAS DE FÓRMA	entidade que representa LETRAS DE FÓRMA	cargo que ocupa LETRAS DE FÓRMA
FALOU FALOU	— BARES — RESSETERIZADOS	1 SILVIA LUCIA NEIRA CABREIRA MERLO	CONSELHO MUNICIPAL DE FESA DO MEIO AMBIENTE	VICE-PRESIDENTE
FALOU	BARES	2 MARIA DA SILVA	CIDADÃ	
—	—	3 EDSON LUCHINI	CIDADÃ	
FALOU	BARES	4 MARCOS ANTONIO LOPES	SINDICATO HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES	DIRETOR
—	—	5 ALEXANDRE BARRAS CASTRO	CONSELHO COMUNITARIO SEGURANÇA JUNDIAÍ-	PRESIDENTE
—	—	6 II	OAB-ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL/JUNDIAÍ	DIRETOR

fls. 28
proc. 37.098
Jonell



13ª. Legislatura (2001/2004)

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 41, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002

Abertura: 9h00min Encerramento: 11h45min

Ata

Mesa: Presidente: Ana Tonelli
Secretário: Júlio Cesar de Oliveira

Vereadores presentes: Antonio Carlos Pereira Neto, Felisberto Negri Neto, Ivan Perini, João Fernando Chaves Rodrigues, João Rocha Santos, José Antônio Kachan, José Carlos Ferreira Dias, Mauro Marcial Menuchi, Neizy Martins de Oliveira Cardoso, Oraci Gotardo, Sérgio Dutra, Silvio Ermani.

Vereadores ausentes: Antonio Galdino, Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, Durval Lopes Orlato, Francisco de Assis Poço, José Aparecido Marcussi, José Aparecido dos Santos, Silvana Cássia Ribeiro Baptista.

Comunicações iniciais: A Presidente leu a pauta-convite e deu orientações gerais sobre o andamento da audiência pública; e propôs, com aprovação dos Vereadores presentes, preferência para o item 5.

Pauta

1. **PROJETO DE LEI Nº. 8.580**, da BANCADA DO PT, que regula o horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

Falaram: Os Vereadores Oraci Gotardo, Ana Tonelli, Neizy Martins de Oliveira Cardoso, José Aparecido Kachan, Ivan Perini, Sérgio Dutra, João Rocha Santos, José Carlos Ferreira Dias, Júlio Cesar de Oliveira, Mauro Marcial Menuchi, João Fernando Chaves Rodrigues. Os cidadãos: Dr. Marcos Antonio Lopes Representante do Sindicato Patronal dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares; Maria da Silva (nome fictício dado pela Presidente da Casa); Silvia Lucia Vieira Cabrera Merlo, Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 686**, do Vereador DURVAL LOPES ÖRLATO, que ressetoriza, de S.5-Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco

Falaram: Vereador Mauro Marcial Menuchi; Silvia Vieira Cabrera Merlo, Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente; e Vereador Felisberto Negri Neto.

3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 687**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.1-Uso Estritamente Residencial, área situada no Bairro Castanho.

Falou o Vereador João Fernando Chaves Rodrigues.



(Audiência Pública nº. 41/2002 - ata - fls. 02)

4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 694**, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

Falou o Vereador João Fernando Chaves Rodrigues

5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 695**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.

Falaram: Os Vereadores Júlio Cesar de Oliveira e João Fernando Chaves Rodrigues.

Comunicações finais: A Presidente agradeceu as presenças e encerrou a presente audiência pública.

[Handwritten signature]
Presidente

Ata lavrada por ANA RAQUEL PANETTA, Técnica Legislativa

[Handwritten signature]



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	-	P.Da Pós	- -	08	.11.02

AUDIENCIA PÚBLICA n. 41

Em 06 de novembro de
2002 (9hs)

PANTA-CONVITE

Projetos de Lei Comple-
mentares números 686,
687, 694, 695, e P.L.
3.580, sobre resseto-
rização.

...

SOB A PRESIDÊNCIA DA NOBRE VEREA-
DORA ANA V.TONELLI.

SECRETARIA DO NOBRE VEREADOR JÚLIO
CÉSAR DE OLIVEIRA

..oOo..

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	1.1	P. Da Pó	Presidente		06.11.02

Audiência Pública n. 41
Realizada no dia 06 de novembro de
2002. (9 hs). Pauta-convite anexa

...

Senhora Presidente

(Ver. Ana Tonelli)

Bom dia companheiros vereadores, companheiras vereadoras, à Wilma Camilo Manfredi, que é a nossa Diretora Legislativa, ao Airton, que é o chefe da secretaria, à advogada Ana Raquel, ao Zé Carlos, no som, ao sr. Paulo, nosso taquígrafo. Muito obrigada pela colaboração nos trabalhos.

Registramos a presença dos senhores vereadores Antônio Carlos Pereira Neto, do Vice-Presidente da Casa, Felisberto Negri Neto, Ivan Perini, Juca Chaves Rodrigues, José Carlos Ferreira Dias, Júlio César de Oliveira, Neizy Martins Oliveira Cardoso, Oraci Gotardo, líder do sr. Prefeito na Casa.

Agradecemos também a toda a imprensa, aos reporteres, aos cinegrafistas, ao ver. João da Rocha Santos, também presente, à TV Educativa, à TV Aliança, ao nosso Consultor Jurídico, Doutor João Jampaulo Jr.

Vamos dar início à nossa Audiência Pública de hoje que tem na pauta cinco projetos de lei complementares que versam sobre resnetorização.

(lê a pauta-convite - anexa)

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	1.60	P. Da Pôs	Juca Chaves	06	11.02

de todas as áreas, ver se é possível, se ele se adequa ou não à aquela propositura do vereador.

Neste caso específico do bairro do Medeiros nós entendemos que sim.

Eu estou aqui usando as palavras defendendo o projeto da nobre colega, mas estamos fazendo em relação ao em torno todo, as pessoas tem procurado fazer loteamentos dentro do padrão.

Então, eu acho que nós devemos fazer exatamente isso: dar uma adequação melhor àquela região. Não permitir ali coisas que sejam contrárias ao interesse da população.

Tenho certeza que este é um projeto que depois de ouvidas as comissões, e com as certidões, irá ao ensejo da população.

São essas as nossas palavras, Sr. Presidente.

Senhor Presidente

Obrigado, vereador Juca Chaves.

Alguém mais quer fazer uso da palavra?

Não havendo mais oradores inscritos, eu passo os trabalhos de Presidente da Mesa para a nossa Presidente, ver. Ana Tonelli.

Senhora Presidente

(Ver. Ana Tonelli).

Agradeço à minha substituição feita pelo vereador Júlio César, quando o ver. Vice-Presidente fazia uso da palavra. Então, agora só nos resta a discussão ou as explicações em relação ao último item da pauta que é o P.L.C.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Apanteante	Data
AP 41 13a.	1.61	P.Da Fós	Presidente		06.11.02

nº 695 , do vereador Júlio César de Oliveira, que revoga dispositivos da Lei Complementar 274, do ano de 99.

Com a palavra o autor do projeto, dr. Júlio César de Oliveira.

....

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	1.62	P.Da Pós	Júlio César		06.11.02

Vereador Júlio César de Oliveira

Obrigado, Senhora Presidente.

Esse Projeto de Lei Complementar, n. 695, que revoga os dispositivos da Lei Complementar 274/99, aonde ficam revogados os artigos 1 e 2, da Lei Complementar de 27.07.99, nº 274.

E qual o motivo de nós termos apresentado isto?

Esse projeto trata de reassetorização de uma grande área de mais de sete milhões de metros transformados em setor de área industrial e uma parte em setor residencial.

E nós até vimos que na Casa já tramitou um projeto idêntico, do qual, inclusive, nós até aproveitamos para apresentar este projeto porque ele acabou sendo arquivado, que era de autoria do vereador, ex-vereador Eder Guglielmin, e também o próprio vereador Kachan havia pedido o desarquivamento desse projeto, nesta legislatura, e depois acabou por algum motivo não querendo colocar à discussão. Mas, nós, preocupados com o crescimento principalmente da cidade de Jundiaí para o único vetor hoje da cidade que ainda é possível, que é o vetor oeste, achamos por bem retomar essas discussões e provocar uma audiência pública e gostaríamos, realmente, que esse debate fosse no sentido de que a gente viesse, sra. Presidente, srs. Vereadores, a discutir toda aquela região do vetor oeste. Fazermos lá, realmente, uma nova Jundiaí, uma nova cidade planejada, para que a gente não venha a ter problemas, por Jundiaí ser uma cidade praticamente de 400 anos, aí, e nós vemos os problemas que nós temos, principalmente no centro da cidade, na questão do trânsito, na questão de que hoje você tem uma frota de automóveis aonde Jundiaí se equipara a níveis de primeiro

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	1.63	P. Da Fós	Júlio César		06.11.02

mundo, até acima da grande maioria das cidades, com um carro para cada dois habitantes. Só pegando um pequeno exemplo. Se nós não tivermos um ordenamento, não tivermos um crescimento voltado para o futuro, nós estamos trabalhando de uma forma errada. Então nós temos que pensar em equipamentos públicos, de atenção para aquelas pessoas que pra lá vão se mudar. E me precedeu o eminente vereador Juca, dizendo que o meu projeto, do meu projeto para a região lá do Varjão, inclusive projeto de minha autoria, dizendo que para lá se mudariam mais de 70 mil pessoas, isso é um absurdo. Nós nem temos tanta gente pra mudar, assim. Só se deslocarmos, Jundiaí daqui a pouco vai toda pra lá; e não é verdade. Mas nós temos que pensar no futuro. Assim como a administração pensou no futuro ao fazer a represa: pensou para daqui quinze, vinte anos. A área ali, de proteção aos mananciais, nós temos que brigar para que lá não aconteça absolutamente nada. Porque se nós perdermos a nossa fonte de água nós perdemos a vida. Então nós temos que ter preocupação com a cidade. E é nesse sentido que eu coloquei em discussão, que eu coloquei esse projeto para ser debatido porque eu entendo que tem que ser, a cidade tem que ser repensada, tem que ser rediscutida.

Senhora Presidente, Srs. Vereadores, são essas as nossas palavras.

Senhora Presidente

A Presidência consulta os demais vereadores.

Com a palavra o vereador Juca Chaves.

....

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	1.64	P.Da Pós	Juca Chaves		05.11.02

Ver. João Fernando C. Rodrigues

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Referente ao P.L.C. n.695, do vereador Júlio César de Oliveira, eu entendo a preocupação do nobre vereador, do nobre colega, principalmente a dar o uso adequado a toda área de Jundiaí, e não somente a essa área.

A Preocupação desta Casa realmente é fazer o que for de melhor para a nossa cidade. Nós temos nos empenhado muito e analisamos criteriosamente todos os projetos.

E mais uma vez nós estamos pedindo aquilo que estamos solicitando há muito tempo: que o novo Plano Diretor venha a esta Casa para nós votarmos, ver. Júlio César de Oliveira, para que nós não tenhamos que passar por esse desgasto muitas vezes, discutindo projetos que talvez nem fossem da nossa competência, que viesse do executivo um projeto desse naipe.

A sua preocupação, vereador, acho que é pertinente. Porém eu gostaria de salientar alguns fatos a V.

Exa. Eu acompanhei essa ressetorização. E essa ressetorização, a preocupação desta Casa é fazer o melhor, nessa ressetorização. Nós temos aqui pareceres da Secretaria de Planejamento e de diversos órgãos competentes. Essa área basicamente se refere a uma área de Fazenda Grande, vizinha daquilo que já é, hoje, uma realidade, o loteamento do Fazenda Grande, com toda infraestrutura, inclusive hoje nós estamos recebendo lá inúmeras indústrias de ponta, de qualidade muito avançada.

E recentemente, tenho certeza que esta área, hoje, que pertence ao Espólio da Fundação Cintra Gordinho, se não estivesse ainda no Espólio, fatalmente essa área da Volkswagen

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41. 13a.	1.65	P. Da Pós	Júlio César		06.11.02

que veio para Jundiaí, podia vim aquela área também.

Então, acho que seu estudo é pertinente, sua preocupação é pertinente, porém todas as medidas, todas as cautelas foram tomadas naquela oportunidade.

V.Exa. vai reparar que existe uma área S.5 dessa gleba toda que ela fica justamente anexa à área do Varjão, pra que? Pra começar uma reurbanização total daquela localidade. Aquela população realmente precisa expandir com dignidade nas suas moradias. Está aqui o ver. José Dias, que faz um trabalho junto à periferia. As pessoas precisam ter uma melhor perspectiva de vida.

Então acho que esses loteamentos residenciais populares em torno do Fazenda Grande, como provavelmente essa área que v.Exa. propôs e a Câmara aprovou a reesetorização deve também fazer parte desse sistema, então nós temos que estudar com cautela a reesetorização, com cuidado, com atenção, dando toda a infraestrutura que, infelizmente, aqueles moradores ainda não têm, mas se Deus quiser estamos propondo que em breve eles tenham.

Eu não vejo hoje outra adequação àquela área senão um setor industrial, talvez uma adequação um setor misto comercial-industrial, mas nós não podemos ter qualquer dúvida com relação a este projeto.

Eu parablenizo v.Exa. mas de toda forma teria que falar que eu acompanhei e que foram tomadas todas as cautelas possíveis para que aquilo lá tivesse o uso adequado.

São essas as nossas palavras, Sra. Presidente.

Senhora Presidente

Mais algum vereador! Algum vereador ainda

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	1.66	P. Da Pó's	Presidente		06.11.02

que queira falar sobre o projeto? Não. Sílvia? Também não.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra vamos dar por encerrada a nossa Audiência Pública tendo assim atendido ao Art. 213, do nosso Regimento Interno nos seus parágrafos 1º, 2º, 3º e também o artigo 214, do mesmo Regimento.

Agradecemos a participação das pessoas que vieram aqui, hoje, para nos ajudar, esclarecendo para esses cinco itens, desses cinco projetos e também a presença dos senhores vereadores que se dispuseram a vir aqui apresentar os seus projetos de lei, e os outros também estarem aí discutindo para clarear sempre mais, todos os vereadores, para estarmos conscientemente aprovando ou não as matérias constantes da Ordem do Dia.

Muito obrigada a todos.

SOb a Proteção de Deus declaramos encerrada a nossa Audiência Pública. (11h40).

P./././.

.....

*

EXPEDIENTE

fls. 40
proc. 37.095
[assinatura]



Secretaria Municipal
de Planejamento e Meio Ambiente

Cidade do Nordeste
JUNDIÁ

Praça da Liberdade s/nº - 5º andar - Ala Sul
Fone: (011)4589-8400 R.1323 - Fone: (011)4542-0771

03/14/02 02 05 15 42

Ofício SMPMA 242/2002

PR. 10.02.318
Jundiá, 04 de Dezembro de 2002.

Junte-se.
A Consultoria Jurídica.
[assinatura]
PRESIDENTE
06/12/2002

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em resposta aos questionamentos formulados no ofício PR. 10.02.318, temos a informar que a Lei Complementar nº 274/99 vem produzindo efeitos jurídicos, sendo certo que foram expedidas várias certidões de uso de solo para imóveis daquela zona.

Sob o aspecto técnico, a revogação pretendida impedirá o desenvolvimento do vetor oeste, posto que as áreas atualmente setorizadas como urbanas, retornariam ao uso rural.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade, para renovarmos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(FRANCISCO JOSÉ CARBONARI)

Secretário Mun. Planejamento e Meio Ambiente

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.786**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 695

PROCESSO Nº 37.098

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº 274/99, em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho nº 1.261, de fls. 14, e da realização de audiência pública.

A proposta encontra-se instruída com os seguintes documentos: justificativa (fls. 04); planta da área (fls. 12); despacho desta Consultoria (fls. 14), registro completo de audiência pública sobre o projeto (fls. 17/39); e manifestações da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, respondendo ao nosso despacho (fls. 40).

É o relatório.

PARECER:

As normas legais são passíveis de ser revogadas através de leis situadas no mesmo nível de hierarquia daquelas que as instituíram. Nesse sentido o projeto de lei complementar em exame se nos afigura *prima facie* revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º. "caput", c/c o art. 13. I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso é concorrente, (art. 45), **em face de constituir prerrogativa do membro do Legislativo, como também do Executivo, promover a revogação de leis.**

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 695

A matéria em foco merece considerações em vista de sua instrução.

A Consultoria Jurídica da Casa, às fls. 14, através de Despacho, solicitou informações dos órgão técnicos do Executivo, para que se manifestassem sobre a viabilidade técnica da propositura, além da realização de audiência pública. A resposta do Executivo se deu através do expediente encartado às fls. 40. Com relação à realização de audiência pública, esta se deu em 6 de novembro p.p., consoante se infere da leitura dos documentos de fls. 17/39. Note-se que a Consultoria Jurídica da Casa vem orientando no sentido da necessidade da realização da audiência, inclusive para a manifestação das entidades e órgãos não governamentais, bem como dos Conselhos e Comissões, dando-se ampla publicidade da mesma e ofertando subsídios para a sua realização. A audiência pública repita-se, foi realizada nos termos regimentais, e seu inteiro teor encontra-se registrado nos autos, inclusive constando o rol daqueles que fizeram uso da palavra.

Merece destaque, por importante, que na audiência pública realizada o projeto foi objeto de análise pelo Vereador Júlio César de Oliveira, que defendeu sua proposta no sentido de que a área deve ser preservada, por ser de mananciais, e pelo Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que buscou explicar seu



ponto de vista, conflitante com a do seu colega, alegando que, por ser área periférica ao loteamento Fazenda Grande, o destino da mesma já está traçado como área de expansão, já que aquele é o vetor oeste.

Todavia, embasados no expediente do Executivo juntado às fls. 40, subscrito pelo Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, temos a notícia de que a Lei Complementar nº 274, de 27 de julho de 1999, vem produzindo efeitos jurídicos, sendo certo que foram expedidas várias certidões de uso de solo para imóveis daquela zona. Sob o aspecto técnico, a revogação pretendida impedirá o desenvolvimento do vetor oeste, posto que as áreas atualmente setorizadas como urbanas, retornariam ao uso rural.

Assim, devemos por dever de ofício alertar os nobres pares de que a revogação da Lei Complementar 274/99 poderá ensejar a proposição de ação judicial contra Administração Municipal e à Câmara Municipal de Jundiaí, de cunho indenizatório, vez que produzindo efeitos, fatalmente será causa de prejuízos materiais para o empreendedor que, servindo-se da norma, requereu ao Executivo, mediante processo administrativo próprio, o que julga seu direito, com graves conseqüências para o erário público.

A matéria é de natureza legislativa, pois busca revogar Lei Complementar, mas temos que alertar os Edis que os efeitos da norma geram responsabilidades, e nesse sentido, vislumbramos empecilhos impeditivos para que a pretensão venha a ser consubstanciada de imediato, em razão dos graves prejuízos que ela poderá dar causa. Entendemos que a prudência exige a adoção de medida cautelar, e na questão em tela entendemos que a Lei Complementar 274/99 não poderá ser revogada posto que dará causa a total insegurança jurídica, pois o Executivo e o Legislativo poderão responder pelos atos e fatos que derem causa. Sugerimos, neste ato, que o nobre autor considere a possibilidade de retirada do feito.

Pede-se, pois, que o vereador tenha ciência deste estudo, em caráter preliminar, antes de iniciar a tramitação do projeto de lei. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, vez que trata de matéria afeta ao Plano Diretor Físico-Territorial (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 6 de dezembro de 2002.

Recabi.

Ass.: *[Handwritten signature]*

Nome: _____

Identidade: _____

Em 12/12/02

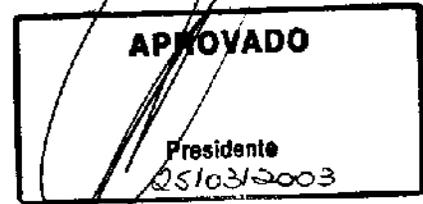
[Handwritten signature]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.032

SUSTAÇÃO, por 20 sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 695, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, que revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 274/99.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a SUSTAÇÃO, por 20 sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 695, de minha autoria, que revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 274/99.

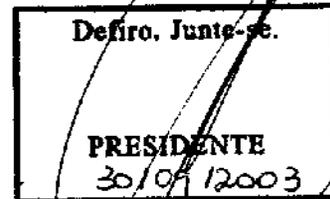
Sala das Sessões, 25/03/03

[Signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 1.605

RETIRADA do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 695, de JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, RETIRADA do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 695, de minha autoria, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.

Sala das Sessões, 30/09/03


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA